



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Erechim

Rua Clementina Rossi, 95, 3º andar - Bairro: Bela Vista - CEP: 99704-094 - Fone: (54)3520-2515 - www.jfrs.gov.br - Email: rsere01@jfrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000590-53.2023.4.04.7107/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ILDO DE JESUS

EDITAL Nº 710020023662

EXMO. JOEL LUIS BORSUK, MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, nas datas, horários e local abaixo indicados, o bem penhorado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5000590-53.2023.4.04.7107, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move em face de ILDO DE JESUS, CPF: 60580488004

Modalidade: Eletrônica

Endereço eletrônico: <http://www.peterlongoleiloes.com.br>, através do qual poderão ser ofertados lances até as datas dos leilões:

1º leilão - dia 20/08/2024, às 15h

2º leilão - dia 30/08/2024, às 15h

Leiloeiro: Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto

Descrição do bem:

VEÍCULO

Placa: IPA9A61	Placa em Números: 394631931612	RENAVAM: 00980694264
Chassi: 8A1FC1U159L109774		Remarcado: NÃO
Marca: 221324 - I/RENAULT KGOO EXPRESS16		Serial Placa D: 210616038978351
Fabricação/Modelo: 2008 / 2009	Categoria: Aluguel	Serial Placa T: 210616038978350
Espécie: Carga	Tipo: Caminhonete	
Carroceria: Furgão		Procedência: Estrangeiro
Cor: Branca	Combustível: Álcool/Gasolina	
Motor: K4MM850Q002409	Cilindradas: 0	Potência: 95 CV

Situação: Em Circulação

Município emplac.: FARROUPILHA		
Lotação: 2 pessoas	CMT: 2,50 ton	Número de Eixos: 2
Capacidade carga: 0,80 ton	PBT: 1,90 ton	

Bem alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A.

Valor de avaliação: R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscientos e cinquenta reais).

Condições gerais:

1. O preço mínimo para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em 1º leilão, é o valor equivalente à avaliação. Em 2º leilão (que será realizado se não houver interessados no primeiro), o preço mínimo para a venda é o equivalente a **75% do valor da avaliação** (art. 891, parágrafo único, do CPC).

2. **A venda de bens móveis somente se dará mediante pagamento à vista.**

3. Tratando-se de **bem imóvel, fica autorizada a venda parcelada**, inclusive quando da realização do 1º leilão, observadas as disposições do artigo 895 do Código de Processo Civil.

Na venda parcelada deverá ser efetuado o pagamento à vista de, no mínimo, 25% do valor do lance ofertado, sendo o saldo parcelado em, no máximo, 30 (trinta) vezes, com parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente mediante a aplicação do indexador de correção moratória (IPCA-E). Em caso de parcelamento, será instituída garantia hipotecária a ser averbada no registro do próprio bem imóvel arrematado. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, consoante disposto no art. 895, § 5º do CPC.



O Arrematante arcará com as despesas para averbar as benfeitorias existentes sobre os imóveis e ainda não constantes no Registro de Imóveis, bem como para regularização dos bens junto aos demais órgãos públicos responsáveis.

3. Caberá ao(s) arrematante(s) o pagamento da **comissão do leiloeiro, fixada em 6% para bens imóveis e 10% para bens móveis** a incidir sobre o valor da arrematação, e das **custas de arrematação** de 0,5% (meio por cento) do valor da alienação (mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38), conforme Tabela III da Lei nº 9.289/96 e Portaria nº 22/2005, do TRF da 4ª Região, que deverão ser recolhidas antes da expedição da respectiva carta.

4. Não ocorrendo a arrematação dos bens em nenhum dos leilões designados, fica autorizada a VENDA DIRETA a particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil e art. 373 e seguintes, do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que deverá ser tentada pelo próprio leiloeiro designado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Em sendo apresentadas propostas que não atendam aos requisitos do edital de leilão público, estas deverão ser submetidas à apreciação deste Juízo.

POR FIM, CASO NÃO SEJA O DEVEDOR ENCONTRADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES SUPRAMENCIONADOS. E, para que no futuro não se alegue ignorância, passa-se o presente Edital que será publicado no sítio eletrônico <https://www2.jfrs.jus.br/leiloes/leiloes-da-subsecao-judiciaria-de-erechim-rs/>, bem como afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Erechim, 13/06/2024

Documento eletrônico assinado por **JOEL LUIS BORSUK, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020023662v2** e do código CRC **858080fe**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOEL LUIS BORSUK
Data e Hora: 13/6/2024, às 14:53:40

5000590-53.2023.4.04.7107

710020023662.V2